Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67/2022

Dispoe	sobre o	s principios	para impiai	nação do	conceito d	ie Cidades	inteligentes	(Smart)	Cities)
no mur	nicípio de	e Ibitinga e d	lá outras pr	ovidência	S.				

Projeto de nº	/2021, de autoria)
---------------	--------------------

- Art. 1º Ficam estabelecidos princípios e regras que nortearão a implantação de equipamentos, dispositivos e infraestrutura para adaptar o município de Ibitinga ao conceito de Cidades Inteligentes.
- Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Cidade Inteligente (Smart City) a cidade que possua inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade.
- Art. 3º São princípios a serem respeitados na construção de infraestrutura e instalação de dispositivos para cidades inteligentes:
- I O desenvolvimento coletivo em detrimento dos interesses individuais;
- II O crescimento equilibrado do território da cidade;
- III O equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, garantindo o acesso a todos os cidadãos;
- IV A distribuição igualitária e inteligente de investimentos externos e recursos do município;
- V O desenvolvimento de tecnologias que otimizem e democratizem o acesso a serviços públicos essenciais.
- Art. 4º A aplicação desta Lei tem como objetivos:
- I Estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e o Município;
- II Garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;
- III Desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no município:
- IV Fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica da cidade;
- V Estimular o desenvolvimento de tecnologias para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- VI Fomentar o desenvolvimento de tecnologias que contribuam para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- Art. 5º São prioridades para a implantação da infraestrutura e dos dispositivos inteligentes no município de Ibitinga:
- I Gerar dados para o planejamento urbano eficiente e preciso;
- II Estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;
- III Facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura;
- IV Preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural quando da implantação de infraestrutura inteligente;
- V Incentivar o empreendedorismo privilegiando empresários individuais, pequenas e médias empresas;
- VI Fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de



infraestrutura urbana;

VII - Desenvolver tecnologias para o engajamento social e melhoria da democracia;

VIII - Ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e estabilidade dos sistemas.

Art. 6º São fontes de recursos financeiros para implantação da infraestrutura de cidades inteligentes recursos obtidos por meio de acordos, contratos, consórcios e convênios, recursos provenientes de fundos municipais ou compensação ambiental, compensação por estudo de impacto de vizinhança e intercâmbio com outras cidades, inclusive os oriundos da iniciativa privada.

Art. 7° Os recursos provenientes de investimentos públicos poderão ser destinados prioritariamente em infraestrutura de rede cabeada urbana, controle de infraestrutura da cidade, dispositivos inteligentes para abastecimento, saneamento, saúde, educação, transporte coletivo e mobilidade de pedestres.

Art. 8º Os recursos privados poderão ser obtidos prioritariamente por meios de Parceria Público Privada (PPP), conforme os moldes previstos na Lei Federal nº 11.079/2004, visando ao menor custo de implantação para o município e promovendo o estímulo do investimento privado.

Art. 9° O Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar, através de Decreto, a presente Lei.

Art. 10° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 09 de maio de 2022.

ALLINY SARTORI Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre os princípios para implantação do conceito de "Cidades Inteligentes" (Smart Cities) no município de Ibitinga, integrando um amplo conceito que é tendência na modernidade. O crescimento da população nas áreas urbanas torna imperativo às cidades um planejamento mais criterioso, uma distribuição equilibrada de recursos e equipamentos, além de um desenvolvimento igualitário pelo seu território, minimizando os custos econômicos e sociais para a população.

Os gestores modernos precisam, cada vez mais, de instrumentos, métodos e processos tecnológicos, para a construção de cidade humanas, inteligentes, criativas e sustentáveis. Nesse sentido, as Cidades Inteligentes ("Smart Cities") criam um conjunto de possibilidades de uso das cidades sem precedentes, que demandam uma regulamentação, ao mesmo tempo em que criam uma possibilidade única de equilibrar a distribuição de recursos, buscando soluções com uma visão ampla e global da cidade.

Ibitinga, 09 de maio de 2022.

ALLINY SARTORI Vereadora - MDB

